

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
Suplementa		
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação		
Projeto	Capital	TOTAL
08.46.025.1.002		
Construção e Ampliação de Centros Esportivos ...	5.100.000	5.100.000

Reduz		
24.03 — Coordenadoria de Turismo		
Projeto	Capital	TOTAL
11.65.025.1.006		
Instalações Turísticas do Butantã ...	5.100.000	5.100.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

Suplementa		
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação		
4.3.2.3 — Transferências a Municípios ...		5.100.000

Reduz		
24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.03 — Coordenadoria de Turismo		
4.1.1.0 — Obras e Instalações ...		5.100.000

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
Administração Direta		
Suplementa		
24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação		
TOTAL ...		5.100.000
2.a Quota ...		5.100.000

Reduz		
24.03 — Coordenadoria de Turismo		
TOTAL ...		5.100.000
2.a Quota ...		5.100.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1979
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.475, DE 18 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Café do Estado de São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Instituto de Café do Estado de São Paulo, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com encargos da dívida Externa e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, crédito de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar às dotações do orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

20.56 — INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Suplementa		
Atividade		
04.08.021.2.001 —	Correntes	Capital
Administração e Manutenção da Autarquia	250.000	—

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

20.56 — INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Suplementa		
3.2.7.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada		
3.2.8.0 — Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP		140.000
		110.000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito, nos termos do Inciso I, § 1.º, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com recursos provenientes do «superávit financeiro» apurado em balanço do exercício de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1979

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1979
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.476, DE 18 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Universidade de São Paulo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de suplementar os recursos orçamentários da Universidade de São Paulo, objetivando equacionar melhor a execução entre suas Unidades,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.527.100,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil e cem cruzeiros), ao orçamento vigente da Universidade de São Paulo, que obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO		
Suplementa ...		
3.1.1.3 — Obrigações Patronais ...	830.000	697.100

Reduz ...		
08.44.205 08.44.207		
3.1.1.1 — Pessoal Civil ...		
830.000		697.100

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á nas seguintes atividades: 08.44.205.2.001 — Ensino a Nível de Graduação no valor de Cr\$ 830.000,00 e 08.44.207.2.001 — Prestação de Serviços Técnicos e Difusão Cultural no valor de Cr\$ 697.100,00.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1979
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.477, DE 18 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à Instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16, do Decreto-Lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.273.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil cruzeiros) para aquisição de equipamentos, à seguinte instituição:

D.R. 09 — ARAÇATUBA

General Salgado
Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora das Dores de General Salgado.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1979
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.478, DE 18 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção a instituição assistencial que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16, do Decreto-Lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 07 — BAURU

Lins
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1979

PAULO SALIM MALUF

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 1979
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.420, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Aprova o Regulamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Retificação do D.O. de 15-3-79

Regulamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Título I
dos órgãos e de suas finalidades,
leia-se: do órgão e de suas finalidades.

Artigo 1.º —
§ 1.º —
onde se lê: Artigo 2.º — O IAMSPE, por meio das unidades que compõem, Rendas e Serviços, das regalias, ...
leia-se: § 2.º — O IAMSPE gozará, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e isenções conferidos à Fazenda Estadual.

Artigo 10 —
II —
onde se lê: a) opinar ... das atividades do IAMSPE;
leia-se: a) opinar ... das atividades do IAMSPE;

Artigo 22 —
onde se lê: ... "Francisco Morato de Oliveira" (H.S.P.L.);
leia-se: ... "Francisco Morato de Oliveira" (H.S.P.E.);

Artigo 23 —
II —
onde se lê: a) Setor de Biografia;
leia-se: a) Setor de Bibliografia;

Artigo 28 —
II —
onde se lê: ... Setor de Coordenação Pós-operatória;
leia-se: ... Setor de Coordenação Pré-operatória;

Artigo 32 —
onde se lê: A Divisão de Clínicas Médicas compreende:
leia-se: A Divisão de Clínicas Médicas Especializadas compreende:

Artigo 37 —
onde se lê: IV — Seção de Terapia Dialítica, com:
leia-se: IV — Seção de Terapia Dialítica, com:
IV — Seção de Terapia Dialítica, com:

Artigo 40 —
onde se lê: IV — Seção de Banco de Leite Humano, com Setor de Coleta e distribuição;
leia-se: IV — Seção de Banco de Leite Humano, com Setor de Coleta e Distribuição;
Artigo 43 —
III —
onde se lê: Setor de Traumatologia, com:
leia-se: Seção de Traumatologia, com: